



LEI N° 977, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

"Autoriza o Município de Serra dos Aimorés a celebrar TERMO DE CONCESSÃO DE USO e dá outras providências"

O Povo do Município de Serra dos Aimorés - MG., por seus representantes no legislativo aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Serra dos Aimorés - MG., autorizado a celebrar TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, representado por parte do imóvel de uma área de terras legítimas, medindo 200,00 m. de frente e de fundos por 10 m. nas laterais direita e esquerda, com a área global de 20.000,00 m², desmembrada da propriedade rural denominada "Sitio Diana" situado no Córrego Estivinha, no município de Serra dos Aimorés, limitando-se pela frente com acesso rodoviário, que liga Serra dos Aimorés à Br 418, fundos com João Francisco Costa, lado direito com Franz Carlos Fridolino Schaper e lado esquerdo com João Francisco Costa. INCRA N° 413.097.002.488 - Proprietário: João Francisco Costa - Matrícula 5.587, data: 11/03/94 - Livro n° 2/S, fls. 187 CRI, Registro anterior 3/2.525, 2-I.125 Nanuque/MG.

R-1/5.587 - 11/03/94 - Transmitente: João Francisco Costa, brasileiro, solteiro, fazendeiro, residente nesta cidade, CIC, n° 505.223.376-00, ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS - CGC. N° 18.398.966/0001-94. COMPRA E VENDA -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020
Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

Público de 10/03/94, Lv. 59, fls. 150, em Serra dos Aimorés.
Valor CR\$1.000.000,00.

Parágrafo Único - Os imóveis para concessão de uso a que se refere esta lei, consiste em duas partes da área citada, sendo uma parte com perímetro de 115 metros e área construída de 523 metros quadrados, podendo utilizar o perímetro de 291 metros e área sem construção de 4.574 metros e outra área com perímetro de 89,1 metros e área construída de 417 metros, conforme fotografia de descrição das áreas em anexo.

Art. 2º - A área construída de 523 metros quadrados e 4.574 metros será destinada ao uso de oficina mecânica, estacionamento de caminhões e carretas.

Art. 3º - A área construída de 417 metros quadrados será destinada a instalação de um empreendimento denominado CYS MOVEIS ME LINHA ESCOLAR, onde exercerá atividades de produção e móveis escolares, tubulares, planejados e para escritórios, pretendendo atender os comércios dos Estados da Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo, através de investimentos próprios e de terceiros, contribuindo ainda para geração de empregos.

Art. 4º - A primeira área será destinada à pessoa de Josimar Souza da Silva e a segunda área será destinada a pessoa de Igor Couto dos Santos. (Documentos anexos).

Art. 5º - A autorização a que se refere esta lei, tem como finalidade a exploração de oficina mecânica, estacionamento de carretas e caminhões, fábrica de móveis, visando dar melhores condições de atendimento e conforto aos proprietários de carretas e caminhões, inclusive para que os



Cedentes, possam ter segurança jurídica, para implementar melhorias no local, evitando vandalismos.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a celebrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO descrito nessa lei com JOSIMAR SOUZA DA SILVA E IGOR COUTO DOS SANTOS, pessoas conhecidas no ramo de oficina e fábrica de móveis no município de Serra dos Aimorés/MG.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere e a constar do TERMO DE CONCESSÃO DE USO será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às condições de regularidade jurídica, fiscal das entidades, bem como, o objeto para o qual se justifica a CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO.

Art. 7º - Os concessionários obrigam-se a:

I - Zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se apossar;

II - Satisfazer todas as despesas com o consumo de água e luz, bem como responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel, a partir da lavratura do instrumento de concessão;

III - Gerar no mínimo (03) três empregos

IV - A alteração da destinação do imóvel, a inobservância das condições e prazos estabelecidos na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na perda imediata do uso e gozo do imóvel pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020
Governos: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

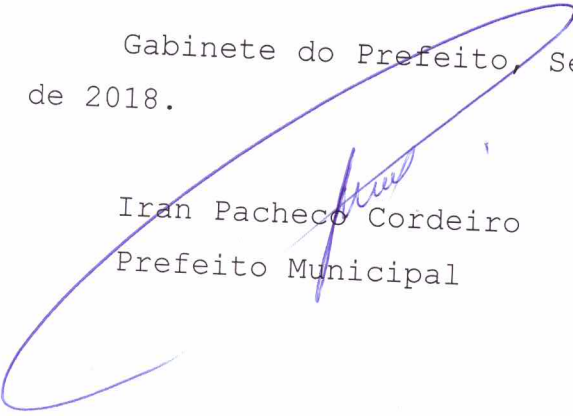
concessionária, rescindida de pleno direito a concessão objeto desta lei.

Parágrafo único - Nos casos previstos neste artigo e bem assim findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as construções e benfeitorias nele implantadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 8º - Do instrumento de concessão deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu regular cumprimento.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 951, de 26 de maio de 2017, entra a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Serra dos Aimorés, em 06 de setembro de 2018.


Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.**

Sancionado o Projeto de Lei nº 07/2018
Discutido e Votado pela Câmara Municipal
em 27/08/2018
Lei Municipal nº 977/2018
Publicada em 06/09/2018

